

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º, do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º, do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1, do artigo 9.º, do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatório a constituição de mandatário judicial.

30 de Dezembro de 2008. — O Juiz de Direito, de turno, *Tomás Nuncio*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

301166265

Anúncio n.º 520/2009

Processo n.º 852/08.6TYLSB — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: O Pipi — Actividades Hoteleiras, Lda.

Encerramento de processo

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: O Pipi — Actividades Hoteleiras, Lda., NIF 507097408, Endereço: R. Ferreira Borges, 193-A, 1350-131 Lisboa;

Administrador da Insolvência nomeado: Carlos Alberto Vecino Vieira, Endereço: Av. Visconde de Valmor, 23, 3.º Esq., 1000-290 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente:

Efeitos do encerramento:

a) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º e artigo 233.º, n.º 1, al. a), ambos do CIRE;

b) Cessam as atribuições do Sr. Administrador da insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas — artigo 233.º, n.º 1, al. b), do CIRE;

c) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, al. c), do CIRE;

d) Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233, n.º 1, al. d), do CIRE.

8 de Janeiro de 2009. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

301205874

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

Anúncio (extracto) n.º 521/2009

Processo n.º 1655/08.3TBMGR

Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados, em que são Insolventes:

Amílcar Lopes Augusto, estado civil: Casado, nascido em 10-06-1948, freguesia de Parceiros [Leiria], nacionalidade Portuguesa, NIF — 100255272, BI — 41019969, Endereço: Urbanização Canto Ribeiro, n.º 10, Amieirinha, 2430-000 Marinha Grande

Clarinda Vieira da Silva Lopes, estado civil: Casada, nascida em 04-08-1950, freguesia de Pousos [Leiria], nacionalidade Portuguesa, NIF — 100255280, BI — 4448063, Segurança social — 11110724806, Endereço: Urbanização Canto Ribeiro, n.º 10, Amieirinha, 2430-000 Marinha Grande

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: a Sr.ª Dr.ª Maria do Céu Carrinho, com escritório na Rua Seabra de Castro, Ed. São Gabriel Center — 2.º S, 3750-238 Anadia.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subseqüentes, ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

22 de Dezembro de 2008. — A Juíza de Direito (de turno), *Margarida Esteves*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Pereira*.

301142994

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Anúncio n.º 522/2009

Processo n.º 881-C/1994 — Prestação de contas (liquidatário)

Liquidatário Judicial: Dra. Anabela Anjos Ferreira

Requerido: Soc. Construções Sá Lourenço

A Dr.ª Rosa Reis, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o falido, notificados para no prazo de cinco dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.)

21 de Novembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Rosa Reis*. — O Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Costa*.

301024985

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM

Anúncio n.º 523/2009

Processo n.º 428/08.8TBVNO — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Caiado, S. A.

Insolvente: Plamadelec — Instalações Eléctricas e Decorações de Interiores, L.ª

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Requerente: Caiado, S. A., NIPC. 500 050 341, com sede no Edifício Caiado, Rua Carlos Leonel S. Caiado, Apartado 3100, 2401-904 Leiria.

Insolvente: PLAMADELEC — Instalações Eléctricas e Decorações de Interiores, L.ª, NIF 504909118, Endereço: Travessa de Braga, S/N, Espite, 2435-152 Ourém.

Administrador de Insolvência: Leonel Calheiros dos Santos, Endereço: Estrada Marginal Norte, N.º 18, 2.º Esq., Recuado, 2520-225 Peniche.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Sentença proferida em 15/12/2008, pelas 12:20 horas.

Efeitos do encerramento: Extinção da Instância nos termos do Artigo. 233.º, n.º 2, al. b) do C.I.R.E.

18 de Dezembro de 2008. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Simões da Silva de Almeida*. — O Oficial de Justiça, *José Pinheiro*.

301121933